



Processo n. 126.030/12

CONTRATO N. 2013/102.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INDAGO CONSULTORIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA QUALITATIVA, POR MEIO DA TÉCNICA DE GRUPOS FOCAIS, PARA AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DIVULGADO E DA LINGUAGEM UTILIZADA PELOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (AGÊNCIA, RÁDIO E TV CÂMARA).

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a INDAGO CONSULTORIA LTDA., situada na Rua José Lemos de Moraes, 198, São João Novo, São Roque – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.389.403/0001-17, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua sócia, a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DOS SANTOS, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 22/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de pesquisa qualitativa, por meio da técnica de grupos focais, para avaliação do conteúdo divulgado e da linguagem utilizada pelos veículos de comunicação da CONTRATANTE (Agência, Rádio e TV Câmara), de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e



demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 22/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/4/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo de execução dos serviços, incluída a apresentação dos resultados referida no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula, será de 90 (dias), contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Cada grupo focal deverá ter 10 (dez) pessoas, sem membros comuns entre os 6 (seis) grupos, escolhidas em qualquer capital do Brasil, incluindo o Distrito Federal, divididas pelos critérios de idade, classe social e escolaridade.

Parágrafo terceiro – A pesquisa deverá ser realizada em qualquer capital do Brasil, incluindo o Distrito Federal, observando-se os critérios citados no item 4.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – O órgão responsável, após a assinatura do Contrato e antes da apresentação do Roteiro de Trabalho Inicial, previsto no item 4.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL, apresentará à CONTRATADA o detalhamento dos critérios para a aplicação da pesquisa.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável, em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste



Contrato, para aprovação, o “Roteiro de Trabalho Inicial”, de acordo com os objetivos da pesquisa.

Parágrafo sexto – Em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá agendar reunião com o órgão responsável para detalhar os procedimentos, discutir e aprovar o Roteiro de Trabalho Inicial.

Parágrafo sétimo – O órgão responsável emitirá documento que aprove formalmente o Roteiro de Trabalho Inicial.

Parágrafo oitavo – O Roteiro de Trabalho é o parâmetro utilizado pelo mediador para conduzir o Grupo Focal.

Parágrafo nono – A pesquisa será realizada por meio da condução de sessão (reunião) junto a cada grupo focal, precedida de reavaliação do Roteiro de Trabalho, caso necessário, e de sua aprovação pelo órgão responsável, cujos encaminhamentos poderão acontecer por meio de troca de mensagens eletrônicas (e-mail) com a CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Em até 2 (dois) dias úteis após a realização da sessão, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Parcial para permitir eventuais correções do Roteiro de Trabalho ao longo da execução do objeto.

Parágrafo décimo primeiro - Em até 2 (dois) dias úteis após a realização da sessão, a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável documentação que comprove a classe social, escolaridade e idade dos membros dos grupos.

Parágrafo décimo segundo – Todo o processo de planejamento, execução e finalização da pesquisa deve ser informado ao órgão responsável por meio dos Relatórios Parciais (parágrafo anterior) que deverão ser enviados por meio eletrônico para o órgão responsável e por meio de apresentações parciais, a fim de permitir eventuais correções ao longo do processo, otimizar o tempo e evitar eventuais prejuízos na qualidade das informações.

Parágrafo décimo terceiro – O órgão responsável realizará avaliação técnica de validação e homologação das atividades exercidas.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá entregar Relatório Final para avaliação técnica pelo órgão responsável, em até 60 (sessenta) dias, contados da entrega do “Roteiro de Trabalho Inicial”, contendo todo o material audiovisual e textual gerado na pesquisa, de forma bruta e em formato para apresentação final, e resumo dos comentários mais importantes, além de acrescentar as conclusões, recomendações e a análise dos resultados.

Parágrafo décimo quinto – O Relatório Final não aprovado na avaliação técnica será devolvido à CONTRATADA para as correções e modificações necessárias, de acordo com análise a ser encaminhada pelo órgão responsável.



Parágrafo décimo sexto – O órgão responsável fixará o prazo adequado para as correções e modificações necessárias no Relatório Final a serem promovidas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo – Após a aprovação do Relatório Final, a CONTRATADA deverá promover apresentação em *Power Point* dos principais resultados da pesquisa, na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, em dia e horário estabelecidos pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo oitavo – As informações qualificadas deverão ser disponibilizadas, juntamente com o Relatório Final aprovado, em suportes eletrônicos digitais com ferramenta que possibilite a filtragem dos dados para diferentes tipos de pesquisa.

Parágrafo décimo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se atendidas todas as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o Termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução, fixado neste Contrato.

Parágrafo nono – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS sobre o valor da parcela correspondente (conforme item 4.1 do Anexo n. 2)
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. Apresentar o Roteiro de Trabalho Inicial, conforme o disposto no item 4.5 do Anexo n. 1, por dia de atraso	1%
1.2. Agendar a reunião de aprovação do Roteiro de Trabalho Inicial ou de participar da reunião, conforme o disposto no subitem 4.5.1 do Anexo n. 1	2%
1.3. Entregar os Relatórios Parciais, conforme o disposto no subitem 4.6.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	1%
1.4. Entregar o material bruto, conforme o disposto no item 4.9 do Anexo n. 1, por dia de atraso	1%
1.5. Entregar o Relatório Final, conforme o disposto no item 4.9 do Anexo n. 1, por dia de atraso	2%
1.6. Realizar as correções/adequações no Relatório Final indicadas pelo Órgão Responsável, conforme o disposto no subitem 4.9.1 do Anexo n. 1, por ocorrência	2%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS sobre o valor da parcela correspondente (conforme item 4.1 do Anexo n. 2)
1.7. Realizar a apresentação dos resultados da pesquisa referida no subitem 4.9.2 do Anexo n. 1, por dia de atraso	2%
1.8. Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade.	1%

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em duas parcelas por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) após aprovação do Roteiro de Trabalho Inicial pelo órgão responsável, obedecido ao disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Terceira deste Contrato;

b) 70% (setenta por cento) após recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo primeiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:



**EM = I x N x VP**

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

**Parágrafo quinto** – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**Parágrafo sexto** – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**Parágrafo sétimo** – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2013NE002191, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional
  
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 20/05/13 a 19/09/13, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o prazo constante do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato para a conclusão dos serviços.



Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto deste contrato, a Coordenação de Participação Popular, da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal, Ala E, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de maio de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF nº 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Maria da Conceição G. dos S.  
Sócia  
CPF nº 507.637.508/59

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_